

LEI Nº 2.657, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.772

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT o uso da área urbana que especifica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT o uso da parcela de 1.462,20 m², com as respectivas acessões e benfeitorias, destacada do total da seguinte área urbana de 54.254,00 m², de propriedade do Estado:

Um lote de terras para construção urbana de número 1, da Quadra ACSUSO-20, Conjunto 2, do Loteamento de Palmas, com área de 54.254,00 m², sendo: 41 m com a Avenida LO-5, mais 53,00 m com a Avenida NS-1, mais 118,00 m com a Avenida LO-5, mais 53,00 m com a Rua NSA, mais 41 m com a Avenida LO-5 de frente; 200 m de fundo com a Praça 01; 240 m do lado direito com a Avenida NS-01; 240,00 m do lado esquerdo com a Rua NSA.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei:

- I - é gratuita e por prazo indeterminado;
- II - pode ser revogada, mediante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado